



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00110/2022-75
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00110/2022-75

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Alвори Medina, que Institui o Programa Observatório da Pessoa Idosa no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Alвори Medina, que Institui o Programa Observatório da Pessoa Idosa no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria Legislativa, em seu parecer, após ampla fundamentação dos seus motivos opinou que *“verifica-se que a proposição, quanto à iniciativa, enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”*

A CCJ, em seu parecer concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A CUTHAB, em seu parecer concluiu que não há motivos para objeção e, portanto, pela Aprovação do Projeto.

A COSMAM se manifesta pela Aprovação do Projeto.

É o Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Alвори Medina, que institui o Programa Observatório da Pessoa Idosa no Município de Porto Alegre.

Justifica que o censo demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que na cidade de Porto Alegre residiam 211.896 idosos. A faixa etária que compreende as idades de 60 a 69 é a que concentra o maior número de idosos, representando 52,70% da população idosa.

Conforme o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 10, “é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.”

Assim, além dos dados fornecidos pelo Censo Demográfico, se faz necessário um levantamento mais específico sobre as características das pessoas idosas que residem na nossa cidade, para que essas informações sejam traduzidas em políticas públicas efetivas para este segmento da população. Dessa forma, teremos um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhes ser úteis, quais as principais barreiras que impedem sua inclusão social e, a partir daí, elaborar as políticas municipais competentes.

Nada mais justo do que promover políticas públicas para o Idoso em nossa cidade. Na fase mais

hipossuficiente da vida humana é de justiça e equidade que se crie políticas públicas das quais a proposição faz parte.

Nada mais meritório e inclusivo, eis que contempla as necessidades dos cidadãos de uma faixa etária mais delicada e hipossuficiente, trazendo elementos de inclusão e valorização da pessoa humana.

Por entender ser medida de equidade, social e inclusivo o referido projeto, temos posição favorável aos seus motivos de proposição e somos pela **aprovação desse Projeto de Lei**.

Este Relator **manifesta-se pela aprovação** do Projeto.

junho de 2023.

Sala das Sessões, 28 de

Vereador Airo Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airo João Ferronato, Vereador**, em 11/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586748** e o código CRC **EC43704C**.

Referência: Processo nº 020.00110/2022-75

SEI nº 0586748

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 0168/23 - CEFOR** contido no doc 0586748 (Proc. nº 0015/23 - PLL nº 003), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/07/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589221** e o código CRC **94150F23**.